



## MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

PORTARIA Nº 58, DE 10 DE AGOSTO DE 2015.

Altera a [Portaria PGR/MPU nº 74, de 24 de fevereiro de 2012](#), que dispõe sobre a entrega da Declaração de Bens e Rendas no âmbito do Ministério Público da União e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 26, inciso XIII, da [Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993](#), e tendo em vista o disposto na [Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992](#), na [Lei nº 8.730, de 10 de novembro de 1993](#), no [Decreto nº 5.483, de 30 de junho de 2005](#) e na Instrução Normativa nº 67, de 6 de julho de 2011, alterada pela Portaria nº 301, de 6 de novembro de 2012, do Tribunal de Contas da União, bem como o que consta no Processo Administrativo PGR/MPF nº 1.00.000.007557/2015-19, resolve:

Art. 1º Alterar o caput e o § 3º do art. 1º da [Portaria PGR/MPU nº 74, de 24 de fevereiro de 2012](#), que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Os membros e os servidores do Ministério Público da União - MPU deverão apresentar anualmente a declaração de ajuste anual do imposto de renda pessoa física, facultando-lhes fazer a entrega do formulário de Declaração de Ajuste Anual de Imposto de Renda Pessoa Física – DIRF ou de Autorização de Acesso aos dados da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física e das respectivas retificações apresentadas à Secretaria da Receita Federal do Brasil, na forma dos anexos desta Portaria.

.....

§ 3º A DIRF e a Autorização de Acesso, preenchidas em formulário de papel, devidamente assinado, deverão ser entregues no prazo de até quinze dias da data limite fixada para a entrega da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física à Secretaria da Receita Federal do Brasil.” (NR)

Art. 2º Alterar o art. 4º da [Portaria PGR/MPU nº 74, de 24 de fevereiro de 2012](#), que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º As unidades de pessoal do MPF serão responsáveis pelo sigilo das informações contidas nas Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física que lhe forem disponibilizadas e deverão adotar medidas para preservar sua confidencialidade.” (NR)

Art. 3º Alterar o art. 5º da [Portaria da PGR/MPU nº 74, de 24 de fevereiro de 2012](#), que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º As cópias da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda já apresentadas e mantidas em arquivo e os formulários da DIRF, a serem entregues, poderão ser descartados, por incineração ou fragmentação, respectivamente, mediante lavratura de termo próprio pelos chefes das unidades centrais de pessoal dos ramos do MPU, após completarem cinco anos, contados da data de entrega.” (NR)

Art. 4º Fica revogado o art. 2º da [Portaria PGR/MPU nº 74, de 24 de fevereiro de 2012](#).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

[Publicada no BSMPU, Brasília, DF, p. 1, ago. 2015.](#)

Ministério Público Federal